



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 338 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, na forma do art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, com recursos do FUNDEB, em razão do cumprimento de requisitos legais, pedagógicos e financeiros, e dá outras providências"

O Povo do Município de Bandeira do Sul - MG, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO:

I - O disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar;

II - o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

III - que o Município cumpriu, no exercício financeiro de 2025, os percentuais mínimos legais de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme exigido pela legislação federal;

IV - que foram asseguradas condições pedagógicas adequadas ao processo de ensino e aprendizagem, com plena participação dos estudantes da rede municipal de ensino nas avaliações externas oficiais, notadamente o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

V - que foi apurado saldo financeiro do FUNDEB superior ao limite máximo de 10% (dez por cento) permitido para reprogramação para o exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VI - a necessidade de assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade fiscal;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional, em parcela única, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, custeado com recursos do FUNDEB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício, aqueles que desempenham atividades de magistério ou de suporte pedagógico direto à docência, assim compreendidos:

I - professores da educação básica;

II - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, tais como:

a) direção ou administração escolar;

b) planejamento educacional;

c) inspeção escolar;

d) supervisão educacional;

e) orientação educacional;

III - outros profissionais da educação, desde que:

a) estejam em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

b) atuem diretamente no processo educacional, conforme definição da legislação educacional;

c) sejam remunerados com recursos do FUNDEB, na forma da lei.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei será custeado com recursos do FUNDEB, tendo em vista que, ao final do exercício financeiro de 2025, o montante disponível excedeu o limite máximo de 10% (dez

por cento) permitido para reprogramação para o exercício financeiro subsequente, observado o cumprimento prévio dos percentuais mínimos legais de aplicação do Fundo.

Art. 4º A concessão do abono fundamenta-se, cumulativamente:

I - no cumprimento dos percentuais mínimos legais de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - na garantia de condições pedagógicas adequadas, com participação efetiva dos estudantes nas avaliações externas oficiais, especialmente o SAEB e o SIMAVE;

III - na existência de disponibilidade financeira do FUNDEB superior ao limite legal de reprogramação, apurada ao final do exercício financeiro.

Art. 5º O valor do abono corresponderá, para cada profissional beneficiário, o montante equivalente à remuneração percebida no mês de dezembro de 2025, observado o limite da disponibilidade financeira do FUNDEB.

Parágrafo único. Por remuneração percebida no mês de dezembro de 2025, consideram-se o vencimento básico e as gratificações permanentes, percebidas pelos servidores relacionados no art. 4º, no mês de dezembro de 2025.

I - Proventos relativos a dobras de carga horária, horas extras e outras eventuais vantagens e; ou gratificações pagas exclusivamente no mês de dezembro não serão contabilizadas para o cálculo do valor a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º O abono previsto nesta Lei:

I - possui caráter excepcional, transitório e indenizatório;

II - não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

III - não gera direito adquirido nem expectativa de direito;

IV - não constitui obrigação permanente do Município;

V - não será considerado para fins de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações, encargos previdenciários futuros ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 7º O pagamento do abono ficará condicionado:

I - à efetiva disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB;

II - ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação dos recursos da educação;

III - à decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo, formalizada por ato próprio.

Art. 8º A eventual concessão de abono com recursos do FUNDEB em exercícios financeiros posteriores não decorre automaticamente desta Lei, dependendo de nova avaliação da situação fiscal, financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 338 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2025

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de produtos panificados e correlatos, destinados a atender as solicitações dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS: ARP n° 163/2025 - Silvia Vicentino da Silva ME, no valor total de R\$ 687.280,90 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e noventa centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2025 ADESÃO N° 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

CONTRATADA: Inovatto Veículos Ltda

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van, novo, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) lugares, destinado ao atendimento das demandas de transporte da educação municipal, visando assegurar o deslocamento seguro, regular e eficiente de alunos da rede pública municipal de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 14872/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025, do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO.

Item	Qtd	Descrição	Marca Modelo	Valor
1	1	Veículo tipo van 0 km com 21 lugares, 20 passageiros + 1 motorista. Na cor branca, ano de fabricação e modelo no mínimo 2025/2026, motorização: mínimo 2.0, potência: mínima 170 CV, roda aro 16. Ar-condicionado manual/convenção. Tração: traseira. Combustível: diesel. Torque: 40,8 kgfm a 1700 rpm (D). Transmissão: manual de 6 marchas. Direção: elétrica. Dimensões mínimas - comprimento: 7360mm. Larguras em espelho 2010 mm. Altura: 2850mm. Entre eixos: 4320 mm. Capacidade do tanque de combustível: mínimo 70 litros. Equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN.	Mercedes Benz Sprinter 517 21 lugares Mínimo: 2025/2026 13 OR	R\$ 440.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha: 128 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.011 44.90.52.00 – Fonte: 1500.1001 – Saldo: R\$ 440.000,00.

ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato na íntegra está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bandeiradosul.mg.gov.br

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

